



32ª S.O. 2ª C.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Robson Marinho, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 04 de outubro de 2011.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001663/026/10

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

Responsável: Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Acompanha: 001663/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exercício de 2010, dando quitação ao responsável, Sr. Carlos Antonio Luque, com fundamento no artigo 34 do citado diploma legal, fixando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Antes de passar-se à apreciação do TC-044470/026/08 foi apregoada a presença do Dr. Leonardo Bissoli, defensor do IDORT, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do processo.

TC-044470/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Serviços técnicos especializados, para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios parceiros participantes do Programa Ler e Escrever.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$4.943.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-03-09 e 19-12-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Leonardo Bissoli, defensor do IDORT, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-021135/026/09

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Heber Rogério Bueno dos Santos (Diretor Técnico de Departamento) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Homologação em: 06-05-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Heber Rogério Bueno dos Santos (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-05-09. Valor – R\$9.750.732,92. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 14-09-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-030203/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente TB).

Objeto: Execução de obras do Sistema Produtor de Água Mambu/Branco da Região Metropolitana da Baixada Santista – 1ª Fase, que compreende: adutora de água tratada – trecho 1 – entre a ETA e a interligação Suarão e trecho 3C – entre Melvi e Humaitá.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 21-03-11 e 12-05-11.

Advogados: José Higasi e outros.

Acompanham: TCs-007717/026/08, 013729/026/08 e 07832/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 03 e 04, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-020624/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em informática – Service Desk, on-site, nas estações de trabalho (Hardware e Software) instaladas nas Unidades da Holding, Unidades da Região Metropolitana e Unidades da Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-11. Valor – R\$8.088.000,00.

Advogado: José Higasi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-024540/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Contracta - MPO.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projetos executivos e construção de viaduto para transposição da faixa ferroviária no cruzamento da Linha 7 – Rubi da CPTM, com a Rodovia Presidente Tancredo Neves – SP-332, no Município de Caieiras e a construção da nova base de manutenção no Município de Francisco Morato.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$28.265.039,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-022068/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Domingos Cassettari (Gerente de Contratações e Compras).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CPTM, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em questão, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-022071/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Abrigos da Lapa (composto pelas empresas: Construtora Cronacon Ltda., Construtora Massafra Ltda., Múltipla Engenharia Ltda. e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços para a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços para a implantação de galpão destinado aos serviços de assopramento/limpeza dos componentes eletromecânicos de trens, adequação das instalações das oficinas para atendimento da manutenção dos novos trens nos abrigos da Lapa e Engenheiro São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-10. Valor – R\$25.914.411,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-03-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e Maria Regina Scurachio Sales.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-042307/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco César Müller Valente (Vice-Presidente) e José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Instalação de 10.000 pontos de infraestrutura de acesso à rede lógica e elétrica (Pontos de Rede Integrado) a ser realizado por demanda de solicitação de serviços.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 27-09-10 e 24-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

os termos de aditamento em questão, e legais os decorrentes atos das despesas.

TC-011069/026/10

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários de Estado do Desenvolvimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à realização de obras civis de infraestrutura inicial do Parque Tecnológico de Botucatu: - prédio para a administração – com 1.274m², portaria – com 265m², ruas de asfalto para circulação interna – com 26.700m², guias e sarjetas – totalizando 6.100m² e passeios – totalizando 14.400m².

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-09-10 e 21-06-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018413/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Geosonda S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia, incluído o projeto executivo, para consolidação geotécnica nas áreas de risco no Município de Santo André/SP, na Região III da área denominada Santo André A, nos setores 6, 10 e 11.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$8.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 26-01-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

TC-018414/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Tecnogeo Engenharia e Fundações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia, incluído o projeto executivo, para consolidação geotécnica nas áreas de risco no Município de Santo André/SP, na Região II da área denominada Santo André A, nos setores 14 e 15.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$4.850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 26-01-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Marcelo Moreira César e outros.

TC-018415/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia, incluído o projeto executivo, de infraestrutura lindeira no Município de Santo André/SP, em todos os setores, compreendendo terraplanagem, drenagem, acesso, grama e muros de contenção, na Região I a IV da área denominada Santo André A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$16.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 26-01-11.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Marcelo Moreira César e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e os Contratos nºs 40/10, 39/10 e 42/10, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações, tomando conhecimento dos termos de recebimentos provisórios e definitivos acostados às fls. 362/363, 440/441 e 464/465.

TC-028720/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - FURP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratada: Intraco Chemicals LLP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente), José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Fornecimento de produto enumerado no item 001 – Alfa Metildopa (Código FURP – 111000271) – 2400 Kg/Aéreo, no valor unitário de R\$115,42 por kg e 15.700 Kg/Marítimo no valor de R\$115,60 por kg, nas condições mencionadas no Edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$2.091.928,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-042525/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista no trecho entre São José dos Campos e Campos do Jordão, do km102,600 e o km179,610 da SP-050, compreendendo o trecho entre o km102,600 e o km 140,060 – lote – I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-10. Valor – R\$23.073.448,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 24-05-11.

TC-042529/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista no trecho entre São José dos Campos e Campos do Jordão, do km102,600 e o km179,610 da SP-050, compreendendo o trecho entre o km140,060 e o km 179,610 – lote – II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042525/026/10). Contrato celebrado em 16-11-10. Valor – R\$21.157.561,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 24-05-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-042525/026/10) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000063/002/11

Contratante: Faculdade de Medicina - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Engel Eletricidade e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sandra Aparecida Andrades da Silva (Diretora Técnica de Divisão de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Müller (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para a construção do prédio destinado aos laboratórios experimentais de pesquisa – UNIPEX da Faculdade de Medicina da UNESP - Campus de Botucatu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$4.984.616,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

Advogados: Alexandre Augusto Dea e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-010710/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-08-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Sérgio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de carga, transporte e disposição final de resíduos classe II-A, em aterro sanitário industrial licenciado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, incluindo a limpeza e o restabelecimento do local onde o material encontra-se armazenado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-11. Valor – R\$1.670.310,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, e legal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento da garantia caucional prestada pela contratada.

TC-018363/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) carabinas CT 30, marca Taurus, com 3 (três) carregadores para cada arma.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 12-05-11. Valor – R\$5.491.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-020938/026/09

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Beneficiária: Centro Social São Camilo.

Responsável: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Secretário da Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$562.777,00.

TC-020939/026/09

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Beneficiária: Centro Social São Camilo.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários da Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 16-05-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$640.879,25.

TC-022741/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Centro Social São Camilo.

Responsável: João Almeida Sampaio Filho (Secretário da Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$672.608,00.

TC-016994/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Centro Social São Camilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$674.058,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, quitando os responsáveis e liberando-os para novos recebimentos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-034535/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e conservação da via permanente do METRÔ.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-09-10 e 07-10-10. Endosso à Apólice de Seguro Garantia.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 03 e 04, e conheceu do endosso de fls. 640.

TC-005567/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de capacitação dos usuários no uso da solução SAJ - Serviço de Automação da Justiça/Judicial de Primeiro Grau, nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de São Paulo e SAJ - Serviço de Automação da Justiça/Administrativo nos órgãos e Departamentos de Administração do Tribunal de Justiça, bem como a implantação, suporte e acompanhamento dos usuários no uso do sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-03-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Apostila.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º Termo de Aditamento de 24.03.11 e a Apostila ao Instrumento contratual de 13.05.11, assim como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, com recomendação.

TC-027611/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Norte - 1.

Contratada: Unicoope Metropolitana - Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Michel Abou Assali (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades escolares estaduais, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-06-09 e 06-09-09. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, assim como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

TC-019136/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: De Nadai Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e dietética hospitalar e alimentação de servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-10-09, 13-04-10 e 15-07-10.

Acompanha: TC-013265/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-000861/003/10

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Seal Telecom Comércio e Serviço de Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de solução de monitoramento eletrônico (CFTV – Circuito Fechado de Televisão), com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento de pessoal técnico da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-10. Valor – R\$2.455.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o instrumento de contrato firmado entre Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Seal Telecom Comércio e Serviço de Telecomunicações Ltda..

TC-021280/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 5.000 toneladas de material asfáltico de petróleo - CAP 50/70.

Em Julgamento: Ordens de Fornecimento emitidas em 29-09-10, 02-12-10 e 06-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-025319/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Geométrica – Concesolo (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Concesolo Engenharia Ltda.)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de pavimentação de pista e acostamento, melhorias e serviços de recapeamento, duplicação, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes e de estudos e obtenção de licenças ambientais dentro do Programa de Melhorias em Rodovias de Acesso – Etapa II, abrangendo o Lote 1, a saber: DR-1 – Campinas, DR-4 – Araraquara, DR-10 – São Paulo e DR-13 – Rio Claro.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$2.660.809,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-08-09, 04-01-10, 10-05-10 e 22-06-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de contrato e aditivos subseqüentes em exame.

TC-023542/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estágio profissional de estudantes para preenchimento de 6.000 vagas para estudantes de nível médio e 2.750 vagas para estudantes de nível superior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-11. Valor – R\$2.940.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo instrumento de contrato celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

TC-026363/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – SEE – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leila Aparecida Viola Mallio (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2011 e pré-testagem de itens.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-11. Valor – R\$42.303.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato decorrente.

TC-027331/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gladiwa de Almeida Ribeiro (Respondendo pelo Expediente da Presidência) e Cláudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços e produtos necessários para o desenvolvimento da Segunda Edição do Curso para Professores Ingressantes do concurso para PEB II, objetivando o atendimento estimado para 15.000 cursistas, conforme solicitação da Escola de Formação de Professores – Secretaria Estadual da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-11. Valor – R\$18.160.252,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e o termo de contrato celebrado entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação e Fundação Padre Anchieta.

TC-008826/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-09. Valor – R\$9.021.609,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 18-02-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Ribas da Costa Berllofa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012360/026/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Associação Comunitária “Sempre Viva”.

Responsável: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Valor: R\$523.616,50.

Acompanham: TC-019458/026/08 e TC-034948/026/10.

TC-012359/026/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Associação Comunitária “Sempre Viva”.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$672.199,25.

Acompanham: TC-019458/026/08 e TC-034948/026/10.

TC-033239/026/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Associação Comunitária “Sempre Viva”.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$687.821,00.

Acompanham: TC-019458/026/08 e TC-034948/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação Comunitária “Sempre Viva”, durante os exercícios de 2006, 2007 e 2008, com quitação dos responsáveis e recomendação à Conveniente.

Determinou, por fim, após as providências de estilo, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-027938/026/06

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e S. Figueiredo Construtora Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de conclusão do empreendimento, compreendendo: revestimento interno, pisos, impermeabilização, esquadrias, pintura, soleiras, aparelhos e metais sanitários, instalações hidráulicas, instalações de gás e elétricas, limpeza,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, paisagismo, bancos, fechamentos, iluminação e rede condominial de água no Conjunto Habitacional Itaim Paulista “A8” no Município de São Paulo/SP.

Responsáveis: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato ordenador da decorrente despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Antes de relatar os processos a seu encargo a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES assim se manifestou:

Senhor Presidente, primeiramente gostaria de registrar que me sinto muito honrada em estar pela primeira vez substituindo o Dr. Renato Martins Costa, aqui, nesta Segunda Câmara, e minha honra é maior ainda em estar sob a Presidência de Vossa Excelência, pela primeira vez!

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-040917/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Laboratórios Pfizer Ltda.

Ordenadora de Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamento para dar continuidade ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”: Ziprasidona Cloridrato – concentração/dosagem 80mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00674 de 17-10-08. Valor – R\$1.230.613,20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição em exame, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

exatos limites das especificações efetuadas no relatório apresentado pela Relatora.

TC-022064/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Moa Manutenção e Operação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Lencioni Zanetti (Diretor Administrativo e Financeiro Respondendo pela Presidência) e Felipe Sartori Sigollo (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial dos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista, nº 170 e nº 175, em São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, celebrado em 18/05/11.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-005303/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 01 (trecho do km 27,890 ao km 33,850, com 5,96 km de extensão).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-05-09, 01-09-09, 19-01-10 e 12-04-10.

TC-007381/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 02 (trecho do km 33,850 ao km 39,150, com 5,30 km de extensão).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-05-09, 01-09-09, 12-02-10 e 12-04-10.

TC-005708/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 03 (trecho do km 39,150 ao km 43,750, com 4,60 km de extensão).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-06-09, 14-09-09, 26-01-10 e 26-04-10.

TC-007382/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho divisa de São Paulo (entroncamento com a SP-023) a Franco da Rocha (entroncamento com a SP-354) do km 27,890 ao km 49,700, com extensão total de 21,810 km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10, compreendendo o lote 04 (trecho do km 43,750 ao km 49,700, com 5,95 km de extensão).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-05-09 e 16-07-09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos n°s 352, 683, 048, 359 (TC-005303/026/09), n°s 335, 687, 194 e 352 (TC-007381/026/09), n°s 364, 745, 156 e 379 (TC-005708/026/09) e n°s 286 e 457 (TC-007382/026/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

TC-011758/026/10

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Geraldo Rodrigues Alckmin Filho (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado “Rede Paulista SIBRATEC de Extensão Tecnológica”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-07-09. Valor – R\$5.941.640,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio celebrado em 20/07/09, com recomendação.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039132/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 32 e 34.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039114/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Agroindústria Vale Verde Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 26.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039115/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: AMC Laticínios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 03 e 11.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039116/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Capodifóglio & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 35.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039117/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 36 e 37.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-01-11 e 21-03-01.

TC-039118/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 21.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039119/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 02.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039120/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário) e Doris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 13, 14 e 15.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 21-03-11 e 01-07-11.

TC-039121/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista – CACRETUPI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 28.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039122/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cássia M. M. Toledo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 08 e 41.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039123/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 16.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039124/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Líder Alimentos do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador), Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário) e Doris Lemos de Castro Vasconcelos (Diretora).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 05.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-10-10, 21-03-11 e 01-07-11.

TC-039125/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 01 e 06.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-11.

TC-039126/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 18 e 19.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039127/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Bel S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 07.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039128/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Franclin Moscatelli Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 17.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039129/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 38, 40 e 42.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039130/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 30 e 31.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 15-02-11 e 21-03-11.

TC-039131/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Atílio Rensi Júnior Laticínios.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 20.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039133/026/10

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lotes 09, 10 e 39.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

TC-039134/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – Coonai.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, para o Interior do Estado de São Paulo – lote 04.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-03-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos em apreço, firmados entre Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as contratadas elencadas no referido voto.

TC-023742/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de montagem, gerenciamento e distribuição de cestas básicas, com inclusão de produtos alimentícios, aos funcionários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público – IAMSPE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-11. Valor – R\$7.498.800,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 019/2011 e o Contrato nº 033/2011, de 06/06/2011, celebrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Calvo Comercial, Importação e Exportação Ltda.

TC-020719/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Irsa Rolamentos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-03-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de rolamentos de rolos cônicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$2.721.864,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 50561176 e o Contrato nº 5056117601, havido entre o METRÔ e Irsa Rolamentos S/A.

TC-029300/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio ABB/SPA Energia.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo-Financeiro em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Manutenção e Operação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e instalação das readequações do sistema de suprimento de energia de tração das linhas 8, 10 e 11 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-09. Valor – R\$123.980.657,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 8766802011 e o Contrato nº 876680201100, havido entre a CPTM Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o Consórcio ABB/SPA Energia, com recomendação à Origem, à margem do voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-005155/026/11

Representante: Expoente, Soluções Comerciais e Educacionais Ltda., por seu Diretor Geral - Armino Vilson Angerer.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 10/10 instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogado: Fernando Fernandes.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, considerando que, de acordo com as informações contidas nos autos, o procedimento licitatório em questão foi revogado com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, perdendo a representação o seu objeto, determinou o arquivamento do processo sem julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-022615/026/09

Representante: Alfalix Ambiental Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 01/09, realizada pelo Executivo Municipal de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal.

Advogados: Washington Luís de Oliveira, Valéria Romanelli de Almeida, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001451/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton José Hussni Machado Luz (Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de um conjunto de serviços e obras civis, junto ao Aterro Sanitário Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$12.458.524,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-09-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Keila Maeli da Cruz de Moraes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações (TC-001451/010/09).

Considerou, por fim, improcedente a representação contida no TC-022615/026/09, que deve ser arquivada.

TC-002442/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica para recuperação e conservação de vias pavimentadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$3.452.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Advogados: Lauro César de Madureira Mestre, Roberta Gislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-029315/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Del Rey Transportes Ltda.



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vale-transporte, para os funcionários e servidores públicos municipais de Carapicuíba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 13-04-11. Valor – R\$1.961.232,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-005926/026/09

Contratante: FUABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Randmed Comércio de Equipamento Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de instrumentos cirúrgicos, incluindo identificação eletroquímica e codificação permanente por cores.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$840.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 15-05-10.

Advogados: Sandro Tavares e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021429/026/11.

TC-005936/026/09

Contratante: FUABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Secretário de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Saúde respondendo pelo Expediente do Departamento Hospitalar – HMU/HE).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, na área de Diagnóstico por Imagem para o HMU, HE, HMU-UUE e Rede Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$10.200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 15-05-10.

Advogados: Sandro Tavares e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043858/026/10.

TC-005939/026/09

Contratante: FUABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: Healthserv Serviço de Análises Clínicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de patologia clínica.

Em Julgamento: Licitação – Coleta de Preços. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$7.500.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 07-05-09 e 15-05-10.

Advogados: Sandro Tavares e outros.

Acompanha: Expediente: TC-021430/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações e seus termos aditivos, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-023602/026/11

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Guarupas Associação das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Márcia Amélia A. Barbosa Silva (Gerente de Recursos Humanos).



32ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício de Souza (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de créditos de vale-transporte através de cartão eletrônico, para utilização nas linhas municipais e intermunicipais de Guarulhos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 16-06-11. Valor – R\$5.040.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-001611/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil S/A).

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários relacionados ao processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade dos servidores públicos do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-09. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-10.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC1207/026/09 foi apregoada a presença do Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado da parte, que havia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do processo.

TC-001207/026/09

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto.

Períodos: (01-01-09 a 24-02-09), (11-04-09 a 24-06-09) e (30-06-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Jeferson Campos.

Períodos: (25-02-09 a 10-04-09) e (25-06-09 a 29-06-09).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Fausto Sérgio de Araujo e outros.

Acompanha: TC-001207/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão, com recomendações.

TC-000013/026/09

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2009.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.

Períodos: (01-01-09 a 18-05-09) e (22-05-09 a 07-07-09).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Nelson Dimas Brambilla.

Períodos: (19-05-09 a 21-05-09) e (08-07-09 a 31-12-09).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, José Luiz Corte, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanham: TC-000013/126/09 e Expedientes: TC-000586/010/09, TC-000967/003/10, TC-015655/026/10 e TC-021582/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000223/026/09, foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

TC-000223/026/09

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sérgio Ribeiro da Silva.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000223/126/09 e Expedientes: TC-024969/026/09, TC-043671/026/09 e TC-010199/026/11.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000250/026/09

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Períodos: (01-01-09 a 30-05-09), (05-06-09 a 17-11-09), (23-11-09 a 29-11-09) e (07-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Chnaiderman.

Períodos: (31-05-09 a 04-06-09), (18-11-09 a 22-11-09) e (30-11-09 a 06-12-09).

Advogados: Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Acompanham: TC-000250/126/09 e Expedientes: TC-019613/026/09, TC-021600/026/09, TC-031473/026/09, TC-036200/026/09, TC-036203/026/09, TC-040166/026/09, TC-040167/026/09, TC-040376/026/09, TC-040377/026/09, TC-044143/026/09, TC-044144/026/09, TC-008672/026/10, TC-016736/026/10, TC-035917/026/10, TC-037686/026/10, TC-041379/026/10 e TC-017690/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guarulhos, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto; o arquivamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas e que acompanham o processo, com exceção do expediente TC-41379/026/10, que deverá integrar o apartado a ser formalizado, encaminhando-se, antes, cópia da decisão aos signatários dos processos elencados no voto do Relator (1º ao 4º); e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000488/026/09

Prefeitura Municipal: Orlandia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rodolfo Tardelli Meirelles.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanham: TC-000488/126/09 e Expedientes: TC-000014/006/10 e TC-000262/017/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Orlandia, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000476/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Advogado: Keith Nakano.

Acompanham: TC-000476/126/09 e Expedientes: TC-001861/003/09, TC-001862/003/09, TC-006461/026/10, TC-006462/026/10, TC-006464/026/10 e TC-018013/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício à Chefe do Executivo, com recomendações; à fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das contas, encaminhando-se, antes, à signatária da petição inicial do TC-018013/026/10 cópia da manifestação constante às fls. 98/101 desse processado, bem como do voto do Relator e do relatório que o antecedeu.

TC-000311/026/09

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Alves da Silva.

Advogado: Flávio Aparecido Soato.

Acompanham: TC-000311/126/09 e Expedientes: TC-000155/018/10, TC-010795/026/10 e TC-010796/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Parapuã, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Determinou, por fim, à fiscalização competente, a formação de autos apartados, para exame dos itens destacados no voto do Relator, e autos específicos, nos termos das instruções vigentes, para análise da Tomada de Preços 05/2008, devendo, em oportuno roteiro, certificar-se sobre as medidas noticiadas pela administração.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-031714/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Ribeiro da Silva (Comandante da Guarda Civil Municipal).

Objeto: Aquisição de 23 veículos auto-motores, 0Km de procedência nacional a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ordem de Fornecimento de 06-03-06. Valor – R\$751.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 07-10-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ordem de Fornecimento em exame, com recomendações.

TC-002176/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: RCA Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para prestação de serviços contínuos e programáveis de conservação, reformas e ampliações de próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 13-02-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal ao responsável, Sr. João Sanzovo Neto, pela prática de ato com infração à norma legal, especificamente os artigos 57, inciso II; 65, parágrafo primeiro; e 66, todos da Lei Federal nº 8666/93, fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000787/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Consórcio EMMELL-LOG.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Clemente Rezende (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução do projeto executivo e construção da estação de tratamento de esgoto Candeia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$1.602.351,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 28-03-08 e 26-05-09.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz, Renato Aparecido Caldas, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025838/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegal a despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para requisição e instrução do termo aditivo mencionado pela defesa (e outros possivelmente existentes), assim como do instrumento de rescisão contratual.

TC-007879/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de serviços de canalização do córrego Laranja Azeda e implantação das marginais no trecho entre as estacas 0 a 35 (2ª etapa), Jardim Silveira, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$15.406.413,67. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 15-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Advogados: João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy P. Lizarazu, Eduardo José de Faria Lopes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Aditivo e a Execução dos serviços, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para instrução dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-038719/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Arlindo Miguel Teixeira.

Responsável: William Dib (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-02-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$314.807,52.

Advogados: Douglas Eduardo Prado, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame.

TC-000839/026/09

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Alcídio Alves de Oliveira.

Acompanha: TC-000839/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, exercício de 2009, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Administração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000991/026/09

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Mariano da Silva.

Advogado: Plácido dos Santos Cardoso.

Acompanha: TC-000991/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2009, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Administração do Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001072/026/09

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edinei Marcel Murta.

Acompanha: TC-001072/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2009, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Administração do Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001098/026/09

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Presidente da Câmara: Diobel de Lima Fernandes.

Advogados: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Jander de Siqueira Martins, Rosemeire da Silva Costa Miranda Cavalcanti e Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte.

Acompanham: TC-001098/126/09 e Expedientes: TC-013760/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2009, quitando o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000038/026/09

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Armando Hashimoto.

Períodos: (01-01-09 a 20-01-09) e (06-02-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Bruno João Patelli.

Período: (21-01-09 a 05-02-09).

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-000038/126/09 e Expedientes: TCs-019548/026/07, 000777/003/09, 001292/003/09, 033186/026/09, 035113/026/09 e 006744/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente.

TC-000143/026/09

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2009.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Período: (01-01-09 a 07-12-09).

Substituto Legal: Vice- Prefeito – Júlio César Bronze.

Período: (08-12-09 a 31-12-09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanham: TC-000143/126/09 e Expedientes: TC-026513/026/09, TC-012314/026/11 e TC-026632/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porto Feliz, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício.

Determinou, ainda, à fiscalização a adoção de providências no sentido de formação de autos próprios e de autos apartados para exame das matérias destacadas no voto do Relator.

TC-000555/026/09

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo de Souza Cândido.

Períodos: (01-01-09 a 12-07-09) e (27-07-09 a 22-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Walter Roberto Bio.

Período: (13-07-09 a 26-07-09) e (23-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000555/126/09 e Expedientes: TCs-000489/007/09, 004228/026/09, 016885/026/09, 019627/026/09, 020485/026/10, 022107/026/09, 023998/026/09, 024524/026/10, 029517/026/09, 028518/026/09, 029519/026/09, 029703/026/10, 030356/026/10, 038053/026/09 e 020628/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Suzano, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001144/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guará, no exercício de 2006.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-09, que julgou irregulares as contratações por prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

determinado de Professor de Ensino Fundamental – Substituto, Professor de Ensino Fundamental II – Biologia, Professor de Ensino Fundamental II – Matérias Pedagógicas, Professor de Ensino Fundamental II – Psicologia, Professor de Ensino Fundamental I – Recuperação e Reforço, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística, Professor de Ensino Fundamental II – Inglês, Professor de Ensino Fundamental II – Português, Professor de Ensino Fundamental I – Substituição e Recuperação, Professor de Ensino Fundamental II – História, Professor de Ensino Fundamental II – Geografia e Professor de Ensino Fundamental II – Matemática, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com conseqüente reforma da respeitável decisão da instância originária, autorizando-se, assim, o registro dos atos de contratação temporária da Prefeitura Municipal de Guará e cancelando a multa aplicada.

TC-000102/002/08

Recorrente: José Gino Pereira Neto – Ex-Prefeito Municipal de Macatuba.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2004.

Responsável: José Gino Pereira Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-09, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de fisioterapeuta, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão de primeiro grau, promover, como decorrência, o registro do ato de admissão em exame nos assentamentos da Secretaria deste Tribunal, com revogação da pena pecuniária aplicada ao responsável.



32ª S.O. 2ª C.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001554/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras) e Rodrigo Riad Said (Secretário Municipal de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de barragem de retenção do Córrego Água do Sobrado, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-10. Valor – R\$3.628.431,54.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 122/2010 e o decorrente Contrato, firmado em 24-09-10, com recomendação.

TC-032872/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Mirasoft Tecnologia - Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Suporte técnico para auxílio no desenvolvimento de sistemas de informática e suporte ao usuário.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 12-08-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, assinado em 12/08/11, e tomou conhecimento do demonstrativo de reajuste e dissídio coletivo aplicado aos serviços de treinamento.

TC-001246/007/08

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiromiti Yoshioka (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento diário de refeições transportadas, servidas em sistema “self-service” e em embalagens individuais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-07. Valor – R\$4.133.923,20. Termo de Aditamento celebrado em 16-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 21-08-09 e 12-08-11.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Contrato e o Aditivo em exame, firmado entre a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e a empresa S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Hiromiti Yoshioka (Presidente), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-001558/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos e Sistema de Esgotamento Sanitário do Nova América, localizado na Região do Aeroporto de Viracopos, no Município de Campinas/SP, com fornecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços de pré-operação pelo período de 06 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$26.480.700,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 26-05-09.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 2007/13 e o Contrato dela decorrente, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa aos responsáveis que firmaram os instrumentos, Srs. Luiz Augusto Castrillon de Aquino, Aurélio Cance Júnior e Carlos Roberto Cavagioni Filho, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs cada um, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000795/026/09

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Elizeu Damasceno Góis.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-000795/126/09 e Expedientes: TC-025177/026/10 e TC-031530/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Elizeu Damasceno Góis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao Administrador.

TC-000847/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Roberto de Araújo.

Acompanham: TC-000847/126/09 e Expedientes: TC-023887/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Roberto de Araújo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao Administrador e determinação ao Órgão Fiscalizador responsável pela próxima inspeção.

TC-001251/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Astério Pinto Filho.

Advogados: Thais Luchiari Lucatto e Maria de Fátima de Pádua Silva.

Acompanha: TC-001251/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Astério Pinto Filho, na forma do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000650/026/09

Câmara Municipal: Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Cauê Caseiro Macris.

Advogados: Raul Leme Brisolla Júnior e Carlos Fonseca.

Acompanha: TC-000650/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Sr. Cauê Macris, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-000265/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2009.

Prefeitos: João Carlos Forssell Neto.

Períodos: (01-01-09 a 29-04-09), (18-05-09 a 09-08-09), (25-08-09 a 14-10-09) e (14-11-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ruy Manoel Alves dos Santos.

Períodos: (30-04-09 a 17-05-09), (10-08-09 a 24-08-09) e (15-10-09 a 13-11-09).

Advogados: Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.

Acompanham: TC-000265/126/09 e Expedientes: TC-045366/026/08, TC-045367/026/08, TC-045368/026/08, TC-004264/026/09, TC-004265/026/09, TC-016934/026/09, TC-016935/026/09, TC-016936/026/09, TC-023803/026/09, TC-029481/026/09, TC-030711/026/09, TC-035391/026/09, TC-035393/026/09, TC-039431/026/09, TC-005320/026/10, TC-017712/026/10, TC-019520/026/10 e TC-014995/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e arquivamento dos expedientes discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a análise, em autos apartados, das matérias especificadas no referido voto, devendo o TC-23803/026/09 acompanhar o processo a ser formado, e a formação de processo de termos contratuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

para exame da matéria relativa à pavimentação de ruas locais, devendo o TC-29481/026/09 acompanhar o processo a ser formado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Desembargador Venicio Salles, subscritor do TC-19520/026/10, enviando-lhe cópia do voto do Relator e de folhas dos autos.

TC-000468/026/09

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Oswaldo Dias.

Advogado: Ana Paula Ribeiro Barbosa.

Acompanham: TC-000468/126/09 e Expedientes: TC-012950/026/09, TC-015160/026/09, TC-016409/026/09, TC-017464/026/09, TC-018453/026/09, TC-030908/026/09, TC-038804/026/09, TC-038959/026/09, TC-006888/026/10, TC-008179/026/10, TC-016249/026/10, TC-016250/026/10, TC-032731/026/10, TC-037539/026/10 e TC-044341/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Mauá, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador; arquivamento dos expedientes anexos, com exceção do TC-44341/026/10, que deverá acompanhar processo de termos contratuais, a ser formado para análise das supostas irregularidades ali contidas, devendo os expedientes TC-17464/026/09, TC-6888/026/10, TC-16409/026/09 TC-15160/026/09 e TC-12950/026/09 ser enviados à Fiscalização, para anotações, antes do arquivamento.

Determinou, ainda, à Fiscalização que acompanhe, nas futuras inspeções “in loco”, a finalização dos processos administrativos em andamento, discriminados nos TCs nºs 6888/026/10, 16409/026/09, 15160/026/09 e 12950/026/09, e à DF-3.3 que acompanhe a regularização da matéria contida no TC-30908/026/09, conforme solicitado pela Fiscalização e que não havia ocorrido até o mês de agosto/2010 (fls. 57/58 do expediente e item 11 do relatório).

TC-000464/026/09

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo César Neme.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-000464/126/09 e Expedientes: TC-000427/014/09, TC-000428/014/09, TC-000712/014/09, TC-000713/014/09, TC-000724/014/09, TC-000725/014/09, TC-000871/014/09, TC-000872/014/09, TC-018246/026/09, TC-038714/026/09, TC-000259/014/10, TC-000293/014/10, TC-000294/014/10, TC-006904/026/10, TC-010192/026/10, TC-016854/026/10, TC-019950/026/10, TC-024541/026/10, TC-037055/026/10, TC-041031/026/10 e TC-010316/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo ser adotadas, ademais, medidas objetivando corrigir a situação apontada nos TCs-24541/026/10 e 10192/026/10; análise em autos próprios de Exame de Termos Contratuais e de autos apartados das matérias destacadas no referido voto; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas, encaminhando-se, antes, porém, ofício ao Subscritor do TC-16854/026/10, com cópia do voto da Relatora e do apurado pela Unidade de Fiscalização.

TC-036656/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, dos serviços de saúde, limpeza de vias pós feiras livres e serviços de varrição de vias e logradouros públicos no Município.

Responsável: Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-11, que aplicou multa ao responsável no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta Falcone, Viviane Fernandez Queiroz, Alexandre Aluizio Marchi e outros.

Acompanham: TC-10607/026/05 e Expedientes: TC-020207/026/06 e TC-015103/026/06.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



32ª S.O. 2ª C.

Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Samy Wurman

Cristiana de Castro Moraes

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.